



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 06 /2024

Regulamenta o pagamento das verbas rescisórias e créditos aos magistrados e servidores que passarem à inatividade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à administração, no sentido que delega e otimiza o procedimento de pagamento de verbas rescisórias e créditos aos servidores que passarem à inatividade durante o exercício orçamentário e financeiro, dentro das disponibilidades permissivas e legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação ordinária nº 630-9/DF, estabeleceu que a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE deve ser paga em parcela única;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no julgamento do pedido de providências nº 0009585-13.2017.2.00.0000, de relatoria do então Corregedor Nacional de Justiça, Min. João Otávio de Noronha, deliberou que as verbas previstas nas Resoluções CNJ nº 13/2006 e 133/2011 não estão sujeitas ao Provimento CNJ nº 64/2017 e que as verbas mensais pagas usualmente aos magistrados do Brasil também não estão sujeitas ao mencionado provimento, desde que amparadas em legislação estadual/federal ou reconhecidas por decisão judicial;

CONSIDERANDO que o CNJ, ao julgar o referido pedido de providências, autorizou o pagamento dos valores relativos à correção monetária e aos juros de mora

das parcelas da PAE que foram abrangidas na liquidação do abono variável, instituído pela Lei nº 9.655/98, cientificando aos tribunais sob seu controle administrativo que o pagamento da PAE, das verbas previstas nas Resoluções CNJ nºs 13, 14 de 2006 e nº 133 de 2011 e das verbas amparadas por legislação estadual ou federal, bem como por decisão judicial, que já estão sendo pagas mensalmente, não estão sujeitas ao Provimento nº 64/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a PAE, amparada por decisão judicial, está sendo paga mensalmente;

CONSIDERANDO, assim, a teor dos referidos julgados do Supremo Tribunal Federal (ação ordinária nº 630-9/DF) e do Conselho Nacional de Justiça (pedido de providências nº 0009585-13.2017.2.00.0000), a parcela autônoma de equivalência é legal e não é considerada verba de incentivo à aposentadoria, tampouco há vedação para o seu pagamento, tendo em vista que a PAE não está enquadrada nas hipóteses das Resoluções CNJ nº 13/2006, 133/2011 e no Provimento CNJ nº 64/2017;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPB nº 01/2021 não instituiu programa de incentivo à aposentadoria aos magistrados e servidores, mas apenas permitiu o pagamento, em até duas parcelas, das verbas rescisórias, férias vencidas e não gozadas, férias proporcionais, 13º proporcional, licença-prêmio e créditos, inclusive a PAE, todos devidos por força da Constituição Federal e de decisões judiciais (STF, ação ordinária nº 630-9/DF) e administrativas (CNJ, pedido de providências nº 0009585-13.2017.2.00.0000), que anteriormente eram pagas em mais de duas parcelas;

CONSIDERANDO a premência de conferir maior clareza ao texto da Resolução TJPB nº 01/ 2021, evitando-se imprecisões interpretativas, inclusive nos autos do pedido de providências CNJ nº 0005566-22.2021.2.00.0000, sob a relatoria da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de vedar expressamente o pagamento de qualquer verba extraordinária com vistas a incentivar a aposentadoria de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO, por fim, necessidade de garantir a segurança jurídica, consignando-se que a presente norma resolutiva não se trata de incentivos ou verbas

extraordinárias, nem a magistrados, nem a servidores, objetivando suas aposentadorias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das verbas rescisórias – férias vencidas e não gozadas, férias proporcionais, 13º proporcional, licença-prêmio – e créditos, inclusive a parcela autônoma de equivalência – PAE, a magistrados e servidores que passarem à inatividade por aposentadoria, neste exercício financeiro de 2024, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

§ 1º O valor das verbas previstas no *caput*:

I – somente serão pagas com a publicação pela PBprev do ato de aposentadoria do servidor e do ato de convalidação da aposentação do magistrado;

II – quando se tratar de aposentadoria voluntária, limita-se a doze vezes o valor mensal que caberia ao magistrado ou servidor receber, a título de subsídio ou vencimento no mês seguinte ao requerimento, se na ativa estivesse, inclusive décimo terceiro, abono constitucional de férias e auxílios;

III – quando se tratar de aposentadoria por invalidez, limita-se a doze vezes o valor mensal que caberia ao magistrado ou servidor receber, a título de subsídio ou vencimento no mês seguinte ao requerimento, se na ativa estivesse, inclusive décimo terceiro, abono constitucional de férias e auxílios;

IV – deverá ser pago ao magistrado ou servidor em até duas parcelas.

§ 2º Os valores remanescentes que eventualmente superem os limites previstos nos incisos do § 1º deste artigo serão pagos pelas vias ordinárias, observadas a disponibilidade financeiro-orçamentária do Poder Judiciário paraibano.

§ 3º No requerimento do pagamento das verbas previstas no *caput*, o interessado deverá indicar quais as verbas que pretende priorizar.

§ 4º O recebimento das verbas previstas no *caput* não impede ou suspende a percepção de verbas ordinárias pagas indistintamente a magistrados e servidores aposentados.

§ 5º Fica proibido o pagamento de qualquer verba que não seja legalmente prevista como direito do magistrado ou servidor, vedado qualquer incentivo financeiro à aposentadoria.

Art. 2º O prazo de requerimento das verbas tratadas nesta Resolução será até o dia 31 de outubro do ano em curso.

Art. 3º Fica limitado o número de deferimentos a 10 (dez) magistrados e a 80 (oitenta) servidores, mediante critério decrescente de idade.

Art. 4º O disposto nesta Resolução limita-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça e não implica em aumento ou criação de despesas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 10/05/2024.